

Portaria Conjunta SEMUSB Nº 30 DE 17/05/2016

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil na cidade de Porto Velho e disciplinando as ações mínimas necessárias de forma a controlar e minimizar os impactos ambientais gerados ao município.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA e o Secretário Municipal de Serviços Básicos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Complementar nº 427 de 19 de julho de 2011, Lei Complementar nº 297, de 02 de janeiro de 2008 e Lei Complementar nº 138 de 28 de dezembro de 2001;

Considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

Considerando o disposto na Resolução nº 307, de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que visa, dentre outros, minimizar os impactos provenientes da disposição inadequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), determinando que todos os geradores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil, deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada;

Considerando o disposto no § 2º do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 307/2002, o qual estabelece que o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 348, de 16.08.2004, que altera a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo o amianto na Classe "D" - resíduos perigosos;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 369, de 29.03.2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo

impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP;

Considerando o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, em especial no inciso III do artigo 20, e a sua regulamentação instituída pelo Decreto nº 7.404 de 23.12.2010;

Considerando que a disposição de Resíduos da Construção Civil - RCC em aterros sanitários contribui para a redução de sua vida útil, além de inviabilizar o seu reaproveitamento e reciclagem, ocasionando, conseqüentemente, a exploração das jazidas de origem dos produtos e subprodutos minerais, recursos não renováveis, que são necessários para construção civil;

Considerando que o aproveitamento de RCC próximo ao seu local de geração implica na redução das emissões de Gases de Efeito Estufa associados a seu transporte, bem como na redução da exploração dos recursos minerais que podem ser substituídos pelos agregados reciclados de RCC;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 431 , de 24.05.2011, que altera o Art. 3º;

Considerando a necessidade de disciplinar a apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, visando promover a agilidade na análise ambiental do licenciamento de obras;

Resolve:

DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 1º - Esta portaria estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil na cidade de Porto Velho, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais causados.

Art. 2º - As atividades de construção, reforma, ampliação, demolição e movimentação de terra sujeitas ao Licenciamento Ambiental no município de Porto Velho, de acordo com a legislação vigente, deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC ou PGRCC Simplificado, conforme as disposições contidas nesta Resolução nos seguintes casos:

I - Nas obras que tiverem até 600 m² de área a ser construída deverão apresentar o PGRCC simplificado, conforme Anexo I desta resolução;

II - Nas obras que tiverem mais de 600 m² de área a ser construída deverão apresentar o PGRCC completo, conforme Anexo II;

III - As reformas e demolições com área total construída igual ou superior a 500 m² deverão apresentar o PGRCC Simplificado;

IV - As reformas e demolições com área total construída superiores a 500 m² deverão apresentar PGRCC completo.

Parágrafo único. São isentos da apresentação de PGRCC nos casos de reparos gerais que não impliquem em demolição de paredes, devendo apresentar como comprovação do destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados a declaração do local licenciado para receber o RCC.

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

Art. 3º - O PGRCC deverá ser apresentado em 2 (duas) vias para visto da SEMA, sendo uma via a ser disponibilizada ao requerente juntamente com a licença ambiental, devendo ambas, a licença ambiental e a via do PGRCC visada, permanecer na obra à disposição da fiscalização.

§ 1º A memória de cálculo dos Resíduos da Construção Civil - RCC a serem gerados será parte integrante do PGRCC.

§ 2º As obras não enquadradas nesta Resolução não estão isentas do gerenciamento adequado de seus RCC, desde a geração até a destinação final, devendo manter os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização.

Art. 4º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverá ser elaborado de forma a priorizar alternativas de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

Art. 5º - Para efeito de classificação dos RCC gerados deverá ser utilizada as classificações presente na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Art. 6º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverá ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente registradas em seus conselhos de classe e habilitada nas áreas de: Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Arquitetura, Biologia e outras profissões conforme aprovação do respectivo conselho de classe.

DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º - Para cada retirada de RCC das classes A, B e C deverá ser emitida uma Nota de Transporte de Resíduos - NTR, conforme modelo do ANEXO IV, em via única e assinada pelo gerador, transportador e receptor dos resíduos.

Parágrafo único. Poderão ser discriminados no mesmo NTR os resíduos destinados para o mesmo local.

Art. 8º - O gerador deverá manter as NTRs de que trata o artigo 7º obrigatoriamente no local da obra à disposição da fiscalização, contendo as assinaturas e respectivos carimbos do gerador, transportador e destinador final, até o término da obra.

Parágrafo único. Para os casos de resíduos Classe A destinados ao nivelamento de terrenos, poderá ser apresentada uma declaração do proprietário do respectivo terreno informando o volume do material recebido e a finalidade, desde que a obra esteja devidamente licenciada pelo órgão competente.

Art. 9º - As empresas que realizem atividades de coleta, transporte e destinação final de RCC deverão ser licenciadas junto ao órgão ambiental competente e criado um cadastro junto a SEMA com o intuito de informar quais empresas estão aptas a realizarem a coleta e transporte e destinação final dos resíduos.

§ 1º Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido acarretará na aplicação de multas conforme Art. 277, Inciso XXXVI da Lei Complementar nº 138/2001, entre outras ações administrativas e penais previstas em lei.

§ 2º Todas as caçambas deveram estar de acordo com a Lei nº 1.940/2011.

Art. 10. - A SEMA disponibilizará a relação de empresas cadastradas, que realizem atividades com RCC.

Parágrafo único. A SEMA não se responsabilizará pela não inclusão de empresas licenciadas por outros entes federativos, sendo a relação em questão meramente orientativa, não exaustiva, cabendo ao usuário a escolha da empresa mais conveniente às suas necessidades, devendo ser observado o preenchimento da Nota de Transporte de Resíduos - NTR (ANEXO IV) para os RCC classes A, B e C e do Manifesto de Transporte de Resíduos de acordo com a legislação estadual vigente para os RCC classe D em conformidade com o inciso II do Art. 5º desta Resolução.

DO ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 11. - Os resíduos Classes A, B e C deverão ser segregados no canteiro de obras do empreendimento.

§ 1º Os resíduos de que trata este artigo deverão ser estocados em áreas próprias, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias ou outra forma de armazenamento compatíveis com os volumes de RCC a serem gerados, em local apropriado no canteiro de obras a fim de garantir a possibilidade de reutilização e reciclagem.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas de controle da poluição (hídrica, do solo, do ar e sonora) para a movimentação e transporte dos resíduos, de modo a evitar:

I - a formação de criadouros de vetores;

II - a geração de risco para a obra e vizinhança;

III - o carregamento de sólidos para vias públicas, sistemas de drenagem e corpos hídricos;

IV - a emissão de particulados para a atmosfera;

V - a emissão de ruídos para a vizinhança.

§ 3º Será obrigatória a adoção de transportador de resíduos licenciada para transporte dos resíduos de acordo com a classificação, com exceção nos casos de transporte exclusivamente de material terroso.

§ 4º Caso o empreendimento não possua espaço suficiente para segregação e triagem no local, o empreendedor deverá apresentar no PGRCC alternativa para locais de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 12. - Os resíduos da Classe D deverão ser obrigatoriamente segregados no canteiro de obras e estocados em separado dos demais, em áreas próprias, providas de cobertura e pavimentação impermeável, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias etc, compatíveis com os volumes a serem gerados.

Parágrafo único. Os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser sempre transportados em separado dos demais, por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 13. - Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe A:

I - Pontos de beneficiamento, incluindo pedreiras de brita, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

II - Aterros de cavas autorizados pelo órgão ambiental;

III - Área de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil licenciadas pelo órgão ambiental competente;

IV - Nivelamento de terreno, desde que relacionado ao projeto aprovado de construção.

Parágrafo único. O concreto (Classe A) e a armadura (Classe B) dos elementos de concreto armado poderão ser separados no ponto de beneficiamento.

Art. 14. Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe B:

I - Cooperativas de materiais recicláveis licenciadas e cadastradas pelo órgão ambiental competente;

II - Empresas que comercializam e recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

III - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil - licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 15. - Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe C:

I - Empresas recicladoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

II - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil - ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 16. - Será considerado como destino final adequado para os resíduos Classe D:

I - Empresas ou áreas de disposição final devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para o recebimento de resíduos perigosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os geradores de RCC classificados conforme os incisos II e IV do Art. 2º desta portaria deverão enviar à SEMA o Relatório de Monitoramento Ambiental da Obra trimestralmente, tendo em vista a necessidade de comprovação das ações de manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, proposto no PGRCC aprovado.

§ 1º A comprovação das informações prestadas no RMA dar-se-á das seguintes formas:

I - Resíduos Classes A, B e C - Nota de Transporte de Resíduos - NTR, conforme modelo do ANEXO IV e certificado de destinação expedido pela empresa destinadora dos resíduos;

II - Resíduos Classe D - Manifesto de Transporte de Resíduos de acordo com a

legislação estadual vigente e certificado de destinação expedido pela empresa destinadora dos resíduos.

Parágrafo único. Ficam isentos de apresentação dos Relatório de Monitoramento Ambiental da Obra trimestralmente os empreendimentos que se enquadrarem no Art. 5º como PGRCC Simplificados.

Art. 18. - Ao término do Serviço, os geradores deverão entregar o Relatório de Monitoramento Final - RMF, que deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I - quantitativos de agregação utilizados;

II - O total de resíduos gerados por fase da obra e por tipo de resíduo;

III - A destinação dos resíduos gerados;

IV - E os erros e acertos das previsões do PGRCC.

Art. 19. - A concessão da LAO - Licença Ambiental de Operação, ficará condicionada à apresentação de RMF - Relatório de Monitoramento FINAL referente ao gerenciamento dos RCC, através do qual será comprovada a destinação adequada dos resíduos gerados em todas as etapas da obra, conforme QUADRO 1 do ANEXO III.

Art. 20. - Todo empreendimento deverá possuir um Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, os Relatórios de Monitoramento Ambiental - RMA's e o Relatório de Monitoramento Ambiental Final - RMAF, conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 21. - Fica Fixada a data de 14 de abril de 2016 para finalização do recebimento de resíduos oriundos da construção civil na área de despejo de resíduos municipais, devendo os mesmos serem destinados conforme esta resolução.

Art. 22. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Damião

Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB

Edjales Benicio de Brito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

ANEXO I

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC SIMPLIFICADO

1. DADOS DO GERADOR/CONSTRUTOR PROCESSO Nº:

- 1.1. Razão Social:
- 1.2. Endereço:
- 1.3. Fone:
- 1.4. E-mail:
- 1.5. CPF/CNPJ:

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

- 2.1. Localização:
- 2.2. Bairro:
- 2.3. Responsável Técnico:
- 2.4. Fone:
- 2.5. Endereço:
- 2.6. Área do terreno:
- 2.7. Área Construída:
- 2.8. Subsolo: (A x h) (m³)
- 2.9. Fases da Obra:

3. PREVISÃO QUANTITATIVA DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA 307, DE 05.07.2002, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO.

CLASSE A

DEMOLIÇÃO (m³):

DESTINO:

CLASSE A

CONST (m³):

DESTINO:

CLASSE B (m³):

DESTINO:

CLASSE C (m³):

DESTINO:

CLASSE D (m³):

DESTINO:

ESCAVAÇÃO (m³):

DESTINO:

4. GESSO ACARTONADO (INFORMAR AS QUANTIDADES GERADAS E A DESTINAÇÃO):

5. SACOS DE CIMENTO Qt/DESTINO:

OBS: Triagem dos Resíduos: Obrigatoriamente na fonte.

6. TRANSPORTADOR LICENCIADO:

OBS: Destino final resíduos da construção (USINAGEM)

7. O CONSTRUTOR DEVERÁ INFORMAR SE USARÁ AGREGADOS RECICLADOS E ONDE:

8.0. RESPONSÁVEL TÉCNICO PGRCC:

8.1. NOME:

8.2. CREA/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

8.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

8.4. CADASTRO TECNICO Nº:

8.5. FONE:

8.6. E-MAIL:

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PGRCC

1. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem como finalidade orientar os geradores de resíduos sólidos provenientes de atividades da construção civil, para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 .

O presente Termo se refere aos empreendimentos que estejam passíveis de licenciamento ambiental de acordo com o Decreto nº 12.651/2012 e Resolução CONSEPA nº 05/2014 e suas alterações.

A legislação que trata do manejo dos resíduos sólidos atribuiu aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento de resíduos produzidos nas atividades de construção, de reforma com ou sem acréscimo de área, de reparo e de demolição de estruturas e/ou edificações. Por isso, o PGRCC deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, no momento do requerimento da Licença Ambiental Municipal.

A elaboração e execução do plano de gerenciamento deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010 , priorizando a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a segregação, a reciclagem e a destinação final adequada dos resíduos sólidos de construção civil.

O plano de gerenciamento tem como objetivo principal mobilizar e orientar funcionários envolvidos na execução da obra quanto à caracterização, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos ali gerados.

2. OBJETIVO.

Prover diretrizes aos Geradores para a elaboração do PGRCC, contribuindo para a redução da geração de RCC no Município, orientando a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final.

3. CONTEÚDO.

No PGRCC deverão constar os seguintes itens:

3.1 INFORMAÇÕES GERAIS.

3.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

- Pessoa Jurídica:

Razão Social, Nome Fantasia, Endereço Completo, CNPJ, Alvará, Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)

- Pessoa Física: Nome, Endereço Completo, CPF, Documento de Identidade

3.1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA.

Nome, Endereço Completo, CPF, Telefone/Fax, E-mail, Inscrição no Conselho de Classe.

3.1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRCC.

Nome, endereço completo, CPF, telefone/fax, e-mail, formação profissional, inscrição no conselho de classe.

3.1.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PGRCC.

Nome, endereço completo, CPF, telefone/fax, e-mail, formação profissional.

Obs.: apontar, conforme dados acima, os demais integrantes no caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC.

3.1.5 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: endereço completo e matrícula;

Caracterização do Sistema Construtivo (descrever de maneira sucinta as características predominantes da obra, da reforma ou do processo de demolição);

Apresentação da Planta Arquitetônica de Implantação, incluindo o canteiro de obras, área total do terreno, área de projeção da construção e área total construída;

Número total de trabalhadores, incluindo os terceirizados;

Cronograma de Execução da Obra.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS:

Neste item deverá ser estimado o volume de RCC em m³ (metros cúbicos) gerado durante a execução dos serviços, de acordo com cada etapa construtiva, subdividindo-o por classe.

Os cálculos para estimativa de geração de resíduos (memorial de cálculo) deverão ser apresentados e justificados no PGRCC, de acordo com a literatura existente sobre a matéria.

A referência para estimativa de volume nos casos de construção é de 1200 Kg/m³ a 2500 kg/m³, a depender do tipo de material a ser utilizado durante a construção.

A referência para subdivisão do volume de resíduos de acordo com a classe é de 79% para Classe A, 15% para Classe B, 4,8% para Classe C e 1,2% para Classe D.

A referência para cálculo de empolamento nos casos de escavação é de 12% a 50%, a depender do tipo de solo a ser escavado (Rocha detonada - 50%; Solo argiloso - 40%; Terra comum - 25%; Solo arenoso seco - 12%, Conforme Aldo Dórea Mattos, no livro Como Preparar Orçamentos de Obras, Editora PINI).

No caso de construção, deverão ser utilizadas, no mínimo, as seguintes etapas construtivas, segundo a discriminação criada pela Universidade de Brasília em 2002:

Serviços Gerais/Administração
Instalação do Canteiro de Obras
Fundação
Estrutura
Fechamento das Alvenarias
Instalações Prediais e Revestimento.

No caso de demolição, o Gerador deverá descrever as etapas que serão utilizadas para o processo de demolição do empreendimento.

Os RCC deverão ser identificados e classificados conforme as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

3.3 TRIAGEM DOS RESÍDUOS.

O gerador deverá descrever os procedimentos adotados quanto à segregação do RCC, a qual deverá ser feita preferencialmente na origem.

O processo de triagem tem como objetivo a separação do RCC de acordo com a sua classe. No momento da segregação, a mistura de RCC de diferentes classes deverá ser evitada, pois prejudicará a qualidade final do resíduo.

Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras local apropriado para o processo de triagem dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.

3.4 ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS.

O Gerador deverá informar o sistema adotado para acondicionamento de RCC para cada classe de resíduo, identificando as características construtivas do mesmo (dimensões e volume) e a estimativa de recipientes a serem utilizados durante todo o período das obras.

Os cálculos para estimativa de recipientes deverão ser apresentados no PGRCC. Os RCC deverão ser acondicionados conforme sua classificação.

Os resíduos deverão ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes diferentes.

Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras local apropriado para o acondicionamento dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.

Obs.: Poderá ser utilizado o mesmo croqui para a identificação do local de triagem e de acondicionamento de RCC.

3.5 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS.

A transportadora deverá ser identificada por classe de resíduo, bem como. deverá constar o volume estimado a ser transportado por cada empresa.

Os RCC, após segregados, deverão ser transportados, por empresa de transporte devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

3.6 DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS:

Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o seu responsável, apresentando as seguintes informações:

Razão Social, Nome Fantasia, Endereço Completo, CNPJ, Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail), Nº da Licença de Operação ou da Autorização pelo órgão ambiental competente.

Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos, devendo sua destinação ocorrer conforme preceitua as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012.

Conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02.08.10, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à apresentação do PGRS da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

As áreas de destinação previstas no PGRCC poderão ser substituídas, desde que o gerador ou o responsável técnico pelo PGRCC comunique à SEMA, via ofício, e informe no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

3.6.1 DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS.

É de responsabilidade do gerador a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos na de destinação mais adequada do município, comprovadamente licenciados pelo órgão ambiental responsável.

3.7 PLANO DE CAPACITAÇÃO

O Gerador deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para

os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

3.8 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PGRCC.

Deverá ser apresentado um cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento.

3.10 RESUMO.

Deverá ser apresentado um resumo ao final do PGRCC.

Fase	RCC Gerado e Classificação*	RCC Gerado Especificação	Estimativa de Geração em m ²	Forma de Acondicionamento	Transportador Responsável	Destinação dos RCC	Disposição dos Rejeitos

5. LEGISLAÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E NORMAS RELACIONADAS A RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Lei nº 11.445 , de 05 de Janeiro de 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528 , de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Lei nº 12.305 , de 2 de Agosto de 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605 , de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 7.404 , de 23 de dezembro de 2010

Regulamenta a Lei nº 12.305 , de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO CONAMA:

Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997

Licenciamento Ambiental

Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução nº 348, de 16 de Agosto de 2004

Altera a Resolução CONAMA nº 307 , de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Resolução nº 431, de 24 de Maio de 2011

Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

Resolução nº 448, de 18 de Janeiro de 2012.

Altera os art. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução CONAMA nº 307 , de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. - Data da legislação: 29.07.2015 - Publicação DOU, de 30.07.2015, paginas 109 e 110

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI Nº 1.145 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providencias.

NORMAS DA ABNT:

10004/2004 Resíduos Sólidos – Classificação

15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem - diretrizes para projeto, implantação e operação.

15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação.

15114/2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto para projeto, implantação e operação.

15115/2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos.

4. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Deverão ser apresentadas no PGRCC as referências bibliográficas utilizadas para sua elaboração.

5. ANEXOS

ART do responsável técnico pela elaboração e execução do PGRS;
Contrato com empresa transportadora de resíduos licenciada pela SEMA;
Licença Ambiental do local de destinação final dos resíduos;
Licença Ambiental do local de disposição final dos rejeitos.

ANEXO III

RELATORIO DE MONITORAMENTO DE OBRAS

1. DADOS DO GERADOR/CONSTRUTOR PROCESSO Nº:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. Fone:

1.4. E-mail:

1.5. CPF/CNPJ:

2. CARACTERISTICAS DA OBRA

2.1. Localização:

2.2. Bairro:

2.3. Responsável Técnico:

2.4. Fone:

2.5. Endereço:

2.6. Área do terreno:

2.7. Área Construída:

2.8. Subsolo: (A x h) (m³)

2.9. Fases da Obra:

3. Resíduos Gerados de Acordo com o cronograma de obra.

ETAPA DA OBRA:				
CLASSE	QUANTIDADE (m ³)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÃO
A				
B				
C				
D				

4. GESSO ACARTONADO (INFORMAR AS QUANTIDADES GERADAS E A DESTINAÇÃO):

5. TRANSPORTADOR LICENCIADO:

OBS: Destino final resíduos da construção (USINAGEM)

7. O CONSTRUTOR DEVERÁ INFORMAR SE USARÁ AGREGADOS RECICLADOS E ONDE:

8.0 RESPONSÁVEL TÉCNICO RMA DA OBRA:

8.1. NOME:

8.2. CREA/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

8.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

8.4. CADASTRO TECNICO Nº:

8.5. FONE:

8.6. E-MAIL:

ANEXO:

ART - Anotação de responsabilidade técnica ou documento similar expedido por órgão de classe.

NTR'S DO PERIODO REFERENTE AO RELATORIO DE MONITORAMENTO DA OBRA

ANEXO IV

NOTA DE TRANSPORTS DE RESIDUOS – NTR

LMI Nº.....	DATA: __/ __/ __
NOTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	
1. GERADOR NOME/RAZÃO SOCIAL E CPF/CNPJ	
2. ENDEREÇO DA OBRA RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO E CEP	
3. TRANSPORTADOR NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ E INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
4. RECEPTOR NOME/RAZÃO COAIL, CPF/CNPJ E INSCRIÇÃO	
5. ENDEREÇO DO DESTINO RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO E CEP	
6. DESCRIÇÃO DO MATERIAL TRANSPORTADO E RESPECTIVO VOLUME (m ³) INDICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLASSE (A, B E C), INFORMANDO OS VOLUMES PARCIAIS E TOTAL	
7. Nº DA LICENÇA/ALVARÁ NÚMERO DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A LEGALIDADE DO DESTINATÁRIO	
8. DATA	
9. ASSINATURAS GERADOR- TRANSPORTADOR - RECEPTOR -	
Ilimportante: As NTRs deverão ser mantidas obrigatoriamente no local da obra, à disposição da fiscalização, com as respectivas assinaturas do gerador, transportador e receptor.	